

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 129 • Número 118 • São Paulo, quarta-feira, 26 de junho de 2019

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-002279.989.17 INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia – IPRESP MUNICÍPIO: Cotia/SP DIRIGENTES: José Lopes Filho – Diretor Presidente e Francisco Roque Festa – Diretor Presidente ASSUNTO: Contas do exercício EXERCÍCIO: 2017 MPC: Ato Normativo 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: DF-06 / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, JULGO REGULARES as contas anuais de 2017 da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia – IPRESP, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, COM RECOMENDAÇÃO a Origem para que prossiga implementando as medidas assinaladas no parecer atuarial emitido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, com o objetivo de garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial da Entidade. Quito os responsáveis, Sr. José Lopes Filho – Diretor Presidente e Sr. Francisco Roque Festa – Diretor Presidente, nos termos do art. 34, da Lei Complementar 709/93. Excetuo os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

PROCESSO: TC-002361/989/17-1 ÓRGÃO: SERPREV – Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra MUNICÍPIO-SEDE: Serra Negra RESPONSÁVEL: Carlos Domingos Canhassi - (1º.1.2017 a 31.12.2017) ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2017 MPC: Ato Normativo 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-19/DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, JULGO REGULARES com ressalva as contas do SERPREV – Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra, relativas ao exercício de 2017, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Ciente do propósito de assegurar a prevalência do interesse público na gestão dos direitos e recursos previdenciários, deve o Responsável, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, promover estudos visando ajustes no regime previdenciário do Município, já que a configuração necessária a conferir sustentabilidade ao RPPS, passa, necessariamente, pela busca e manutenção do seu equilíbrio atuarial, e dentro dos princípios da eficiência e da economicidade, que devem orientar a Administração Pública, considere a continuidade da Entidade, já que não afeta a gestão descentralizada da totalidade dos

direitos e deveres vinculados ao regime próprio, a existência de entidade sob a natureza jurídica de autarquia. Acrescento, lembrando que a multiplicidade de regimes previdenciários, pode envolver, de um lado, um sistema que torne por demais onerosos o seu custeio dada as características da massa, pois, quanto menor o grupo de segurados, mais elevado o risco atuarial do regime, ficando mais vulnerável a aspectos como idade, tempo de contribuição e expectativa de vida de seus filiados, aliado a redução dos ganhos financeiros, por diminuição da contribuição dos beneficiários, exigindo a implementação de aliquotas de contribuição a cargo do ente federativo em percentual mais elevado. Ademais, espera-se que nos próximos exercícios, o Gestor promova o atendimento as recomendações do Atuário, com o objetivo de sanar o desequilíbrio atuarial apurado na reavaliação anual elaborada, ano base 2017, a qual contemplou uma reversão as situação atuarial, antes superavária, base 2016. Diante disso, havendo alterações

significativas na composição dos valores da avaliação atuarial de um ano para outro, é imprescindível que o atuário responsável apresente esclarecimentos, já que estes farão parte das notas explicativas que acompanharão as demonstrações contábeis dos RPPS, ao final do exercício. Deve, ainda, a Origem verificar se a avaliação atuarial, utilizada como documento contábil para o registro da provisão matemática previdenciária, foi elaborada contemplando os resultados das três últimas avaliações atuariais anuais e da avaliação do exercício corrente, e se atende às normas específicas e às formalidades intrínsecas e extrínsecas determinadas pelo Ministério da Previdência Social. E como no presente caso houve alterações significativas na composição dos valores da avaliação atuarial de um ano para outro, é imprescindível que o atuário responsável apresente esclarecimentos, já que estes farão parte das notas explicativas que acompanharão as demonstrações contábeis dos RPPS, ao final do exercício. Fica, ainda, a

Fiscalização, nas próximas inspeções, incumbida de aferir o efetivo cumprimento das medidas anunciadas. Esclareço, por derradeiro que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues torna público que, encerrada a instrução, encontra-se disponível para vista dos interessados o seguinte processo:

Prazo: 02 (dois) dias.

Processo: TC-000934/026/10

Órgão/Entidade: Fundação José Pedro de Oliveira

Interessados: Fundação José Pedro de Oliveira

José Aires de Moraes, ex-Presidente (2010)

Matéria: Balanço Geral do Exercício

Exercício: 2010

Responsável pela Entidade: José Aires de Moraes, Presidente à época (2010)

Advogados: Vanessa Mirian de Moraes (OAB/SP nº 236.995) Nilson Lopes Vieira (OAB/SP nº 91.934).

O Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues torna público que, encerrada a instrução, encontra-se disponível para vista dos interessados o seguinte processo:

Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo: TC-000934/026/15

Matéria: Contas de Câmara Municipal

Interessada: Câmara Municipal de Taçuba

Responsável: Ivone Eduardo de Souza – Ex-Presidente

Advogados: Adriano Gimenez Stuaní – OAB/SP 137.768

Francesca de Toledo Stuaní – OAB/SP 205.880

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-880/003/12
ÓRGÃO CONCESSOR: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
RESPONSÁVEIS: Fernando Ferreira Costa (Reitor), Thaís Florencia Duarte Nogueira
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Centro Acadêmico Adolfo Lutz - CAAL
ASSUNTO: Recolhimento de valores indevidamente utilizados aos cofres públicos

Considerando o recolhimento dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos, decorrente da r. sentença de fls. 189/196, parcialmente mantida pelo C. Segunda Câmara em sessão de 27/11/18 (fls. 256/262), conforme comprovante de depósito acostado às fls. 289 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Centro Acadêmico Adolfo Lutz - CAAL, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. despacho exarado pela Excelentíssimo Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, às fls. 298, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9
Ofícios expedidos solicitando justificativas:
Ofício JCP nº 117/2019-UR-9; Data: 25/6/2019
TC-6416.989.19-2 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)
Órgão: Prefeitura Municipal de Araçatuba
Responsável: Sra. Lilianna Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita)
Ofício JCP nº 118/2019-UR-9; Data: 25/6/2019
TC-6440.989.19-2 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Boituva
Responsável: Sr. Fernando Lopes da Silva (Prefeito)
Ofício JCP nº 119/2019-UR-9; Data: 25/6/2019
TC-8197.989.19-7 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)
Órgão: Prefeitura Municipal de Salto
Responsável: Sr. José Geraldo Garcia (Prefeito)
Ofício JCP nº 120/2019-UR-9; Data: 25/6/2019
TC-8201.989.19-1 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Tatuí
Responsável: Sra. Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita)
Ofício JCP nº 121/2019-UR-9; Data: 25/6/2019
TC-11293.989.19-0 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)
Órgão: Prefeitura Municipal de Alambari
Responsável: Sr. Hudson José Gomes (Prefeito)
Ofício JCP nº 122/2019-UR-9; Data: 25/6/2019
TC-13928.989.19-3 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)
Órgão: Câmara Municipal de Tatuí
Responsável: Sr. Antonio Marcos de Abreu (Presidente)

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE – SESSÃO ADMINISTRATIVA
A vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 12/06/2019:
APOSENTANDO, a pedido, com proventos integrais, do QSTC, MARCIA MARIA GALLI COURA, RG 5.371.491-X, no cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, SEI 9002929-01 (ATO 1164/2019).

ATOS DO PRESIDENTE
LOTANDO na Procuradoria da Fazenda do Estado – PFE, a partir de 11/06/2019, IVANI BARACHO CESTARI DE SOUZA, RG 10.894.627-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 1395/2019).

DESIGNANDO LOURENÇO SILVA MENDONÇA, RG MG-12.517.402, OAB/MG nº 132604, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Fernando Novaes Precendo, por férias (ATO 1434/2019).

AUTORIZANDO os afastamentos de HONORMÉLIO PEREIRA DA SILVEIRA, RG 17.586.336-2, substituindo no cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I e RODOLFO FALCÃO CUNHA LIMA DE QUEIROZ, RG 3.645.074, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, ambos do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participarem como instrutores nos cursos de "Capacitação dos Conselhos Municipais de Saúde e/ou FUNDEB", no dia 03/07/2019, em Franca - SP (ATO 1392/2019).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
SANTIN CANDELLO FILHO, RG 8.712.109, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Aluisio Genofre Bicudo, por férias (ATO 1397/2019);

ALEXANDRE MARCOS OTONI, RG 28.221.462-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Santin Candello Filho, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1398/2019);

JOSÉ APARECIDO BORDÃO ALVES, RG 6.828.143-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Evandro Takashi Saito, por férias (ATO 1409/2019);

MARCIO MAGNOLI, RG 3.827.868-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Carlos Alexandre Macedo Barcarollo, por férias (ATO 1410/2019);

SÔNIA REGINA ROCCO, RG 15.405.822, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Departamento, do SQC-I, durante o impedimento de Alexandre Teixeira Carsola, por abono (ATO 1411/2019);

STANISLAW AUGUSTUS DOS SANTOS ZAGO, RG 22.175.456-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ricardo Kengi Uchima, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1412/2019);

LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA PELOGGIA, RG 33.906.177-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Audria Lucine Martins de Souza, por abono (ATO 1427/2019);

GLAUBER GRISOTTO DAMINELLI, RG 4.650.635-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Evelyn Fernandes Bogo, por abono (ATO 1428/2019);

MÁRIO CÉZAR PEREIRA, RG 16.743.376-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Carmen Lígia Ciotto Montanha, por abono (ATO 1430/2019);

ADÃO PEREIRA DE SOUZA, RG 25.278.695-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Terezinha Machado Brioni Nunes, por licença-prêmio (ATO 1431/2019);

PABLO VINICIUS SILVA ALCOLEA, RG 21.451.813-9, OAB/SP nº 184453, substituindo no cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Procurador-Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Raquel Ortigosa Bueno, por abono (ATO 1445/2019).

DESPACHO DO SECRETÁRIO- DIRETOR GERAL

Nos termos do artigo 4º do ATO GP nº06 de 2017, publicado no D.O.E. de 30 de agosto de 2017, segue abaixo o quadro de organização do efetivo dos servidores da fiscalização, devidamente atualizado.

| | AGENTE DA FISCALIZAÇÃO | | | AUXILIAR TECNICO DA FISCALIZAÇÃO | | |
|---------|------------------------|----------------------|-----------|----------------------------------|------------------|-----------|
| | Referencial | Existente | Diferença | Referencial | Existente | Diferença |
| DCG | 18 | 15 ⁽⁶⁾ | -3 | 4 | 3 | -1 |
| 1 * DF | 17 | 14 ⁽⁶⁾ | -3 | 5 | 3 | -2 |
| 2 * DF | 17 | 14 | -3 | 5 | 3 | -2 |
| 3 * DF | 17 | 14 | -3 | 5 | 4 | -1 |
| 4 * DF | 17 | 12 | -5 | 5 | 3 | -2 |
| 5 * DF | 17 | 14 | -3 | 5 | 3 | -2 |
| 6 * DF | 17 | 14 | -3 | 5 | 3 | -2 |
| 7 * DF | 17 | 12 | -5 | 5 | 4 | -1 |
| 8 * DF | 17 | 13 ⁽⁶⁾ | -4 | 5 | 3 | -2 |
| 9 * DF | 17 | 15 | -2 | 5 | 3 | -2 |
| 10 * DF | 17 | 16 ⁽⁶⁾ | -1 | 5 | 3 | -2 |
| UR-1 | 18 | 14 ⁽⁶⁾⁽⁶⁾ | -4 | 8 | 8 | 0 |
| UR-2 | 22 | 20 ⁽⁶⁾ | -2 | 9 | 9 | 0 |
| UR-3 | 25 | 20 ⁽⁶⁾ | -5 | 10 | 9 ⁽¹⁾ | -1 |
| UR-4 | 19 | 17 ⁽⁶⁾⁽⁶⁾ | -2 | 8 | 7 | -1 |
| UR-5 | 16 | 13 ⁽⁶⁾ | -3 | 8 | 8 | 0 |
| UR-6 | 21 | 17 ⁽⁶⁾ | -4 | 8 | 6 | -2 |
| UR-7 | 17 | 14 ⁽⁶⁾ | -3 | 8 | 8 | 0 |
| UR-8 | 22 | 19 ⁽⁶⁾⁽⁶⁾ | -3 | 8 | 6 | -2 |
| UR-9 | 20 | 19 | -1 | 8 | 8 | 0 |
| UR-10 | 19 | 16 ⁽⁶⁾⁽⁶⁾ | -3 | 8 | 5 | -3 |
| UR-11 | 20 | 18 ⁽⁶⁾ | -2 | 8 | 6 | -2 |
| UR-12 | 8 | 6 ⁽⁶⁾ | -2 | 2 | 2 | 0 |
| UR-13 | 17 | 15 | -2 | 7 | 5 | -2 |
| UR-14 | 14 | 13 ⁽⁶⁾ | -1 | 5 | 7 | +2 |
| UR-15 | 11 | 10 ⁽⁶⁾⁽⁶⁾ | -1 | 3 | 3 | 0 |
| UR-16 | 11 | 8 ⁽⁶⁾ | -3 | 4 | 4 | 0 |
| UR-17 | 13 | 9 ⁽⁶⁾ | -4 | 5 | 5 | 0 |
| UR-18 | 10 | 7 | -3 | 3 | 2 | -1 |
| UR-19 | 15 | 13 ⁽⁶⁾ | -2 | 6 | 5 | -1 |
| UR-20 | 12 | 10 | -2 | 4 | 4 | 0 |

v.10/19

Não incluídos em decorrência de afastamentos:

(1) 1 Auxiliar Técnico da Fiscalização (TCE do RS)

(2) 1 Agente da Fiscalização (TRE) e 1 Agente da Fiscalização (SINDCONTAS)

(3) 1 Agente da Fiscalização (TRE)

(4) 1 Agente da Fiscalização (PM de Belo Horizonte)

(5) Não estão computadas as remoções deferidas conforme despacho de SDG publicado no DOE de 23/02/19, ainda não efetivadas.

(6) Não estão computadas as remoções autorizadas conforme publicação no DOE de 08/05/2019, ainda não efetivadas.

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio às servidoras abaixo relacionadas:
LEDA MARIA GALHARDONI ROLO, RG 16.190.202-9, SEI 9002797-14 (ATO 1413/2019);
DEBORA EDWIGES CASTRO RODRIGUES DELMANTO, RG 15.585.269-3, SEI 9002431-14 (ATO 1422/2019).
LOTANDO na Diretoria de Serviços – DS, a partir de 17/06/2019, GILBERTO DE SOUZA TAURINO JUNIOR, RG 37.973.118-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 1423/2019).

DESIGNANDO:
TALITA VAQUERO CAPELLA, RG 26.610.281-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Cláudio Costa dos Anjos, por férias (ATO 1414/2019);

ELVECIO EVILASIO FRANCISCO, RG 35.287.026-6, ocupante do cargo de Assessor de Transporte e Segurança, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Avani Souza Silveira, por férias (ATO 1425/2019).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM2
PROCESSO: SEI - 439/2019-51
CONTRATO Nº 32/19
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI ME
OBJETO: Aquisição de lápis, canetas e sacolas ecológicas para a Escola Paulista de Contas Públicas do TCESP.
VALOR TOTAL: R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.18.
BASE LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.
VIGÊNCIA: Inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data da emissão do Atestado de Recebimento.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias corridos contados da aprovação do leilante pela Comissão de Fiscalização, conforme cronograma estabelecido no contrato.
DATA DA ASSINATURA: 25/06/19

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS
CONCEDENDO:
à vista do que consta do processo TCA-4568/888/14, o gozo de licença-prêmio ao Procurador do Ministério Público de Contas JOSÉ MENDES NETO (ATO 010/2019);
à vista do que consta do processo TCA-4562/888/14, o gozo de licença-prêmio à Procuradora do Ministério Público de Contas ELIDA GRAZIANE PINTO (ATO 011/2019).